



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

*Dileção*

266/87

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Fundação do Ensino Superior de Rio Verde		Go
ASSUNTO		
Reconhecimento do Curso de Ciências - licenciatura plena em Matemática, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Rio Verde.		
RELATOR: SR. CONS. Nilson Paulo		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
266/87	Cesu/1ª Grupo	
		PROCESSO Nº
		23016000941/84-1
I - RELATÓRIO		
<p>O presente parecer complementa o parecer nº 784/86 - CFE, a provado em 06/11/86.</p> <p>Naquele parecer, todos os itens concernentes a um processo de reconhecimento foram analisados e considerados satisfatórios, tanto pela Comissão Verificadora, como pelo relator, e aprovados pelo Plenário. Restava" no entanto, dois pontos considerados fundamentais e que levaram o processo a ser sustado ate que os impedimentos fossem removidos pela Instituição. Eram eles os seguintes:</p> <p>a) ser extinto o curso ministrado as sextas-feiras e sábados, não se fazendo mais concurso vestibular para o mesmo, a partir de 1987;</p> <p>b) adoção de providências por parte da instituição, encaminhando documentação indispensável ao exame da viabilidade de convalidação de estudos dos alunos que freqüentaram o curso de ciências, habilitação em Matemática, antes da autorização Presidencial.</p> <p>Volta agora a este Conselho o Dr.Clóvis Leão de Almeida, Diretor Presidente da Fundação, através de expediente datado de 28 de janeiro de 1987 apresentando as providências tomadas para o saneamento das irregularidades.</p> <p>Assim, quanto à primeira providência, ficou estabelecido que a partir do primeiro semestre de 1987 o currículo do curso de Matemática será oferecido com aulas de 2a à 6a feira no período noturno e aos sábados no período matutino. Desta maneira</p>		

fica a critério do aluno a melhor forma de integralizar seus currículos (evidentemente considerando os pré-requisitos, bem como o tempo máximo de integralização), flexibilidade permitida no regime de matrícula por disciplina.

Quanto ao vestibular, esclarece a instituição que não haverá qualquer possibilidade para que, tendo em vista os editais do concurso, seja o candidato levado a concluir que haverá curso de final de semana, uma vez que o concurso é unificado e somente no ato da matrícula é feita a escolha de disciplinas pelos alunos.

Quanto à segunda providência, foi encaminhada relação nominal de todos os alunos admitidos no curso de Matemática desde sua implantação até o segundo semestre de 1986, bem como dos concluintes até a presente data, acrescentando na relação dos classifica dos no vestibular, o domicílio de cada aluno e os currículos cumpridos no curso.

A regularidade do curso, dos alunos matriculados e os que já concluíram, e atestada pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria MBC/SESD nº 100/86, que em seu relatório aborda os aspectos abaixo, todos com observações favoráveis:

- 1 - Regularidade dos Concursos vestibulares, excetuando-se a questão da autorização de funcionamento;
- 2 - As pastas individuais dos alunos;
- 3 - Currículo pleno cursado;
- 4 - Programas dados correspondentes às ementas das disciplinas, conforme foi comprovado pelo exame das provas arquivadas na Secretaria da Instituição;
- 5 - Condições satisfatórias da Biblioteca, laboratório e infra-estrutura.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e, para efeito de completar o processo de reconhecimento, entendemos ser necessário as providências por parte da DEMEC de Goiás no sentido de enviar a este Conselho: a) relação autenticada dos alunos que terão suas atividades convalidadas; b) comprovação oficial de que a escola não mais matriculará alunos em dias correspondentes aos finais de semana e sim distribuídas as aulas de acordo com a legislação em vigor (distribuição regular ao longo de semana de acordo com o horário oficial).

## III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1987.

)

*Albino - relator**Arnaldo Trifler**Delegado a Assessoria de P. a.*

## Corpo docente responsável pelas disciplinas do Curso

- 1 - Ariovaldo Monteiro de Resende: Física, Análise Matemática.  
Introdução a Ciência dos computadores: cálculo numérico.
- 2 - Atevaldo Alves de Souza: cálculo; Matemática Aplicada; Desenho Geométrico; Álgebra linear.
- 3 - Celio Inácio: Estatística, Prática de Ensino de Ciências; Prática de Ensino de Matemática.
- 4 - Ciei de Antônio Cabral: Introdução à Filosofia (Filosofia da Educação I e II) e História da Educação.
- 5 - Genivaldo Teodoro de Assunção: Dinâmica de Grupo e Relações Humanas na Escola.
- 6 - Gilberto Estáquio Guimarães de Ávila: Zoologia, Botânica e Química.
- 7 - Lúcia Maria Cunha Moni Guerra: Língua Portuguesa, Teoria da Literatura Brasileira.
- 8 - Luiz Otávio Marteleti: Química e Botânica.
- 9 - João Pires de Moraes: Matemática; Álgebra.
- 10 - José Cimino: História da Educação; Filosofia da Educação; Sociologia (Sociologia da Educação).
- 11 - José Marcos Aurélio de Macedo: Física, cálculo, Álgebra.
- 12 - José Oliveira da Silva: Educação Física.
- 13 - Marilucia Fonseca Zaíden - Biologia
- 14 - Marco Antônio Ferreira Gomes - Elementos de Geologia.
- 15 - Naiz Bizão - Biologia.
- 16 - Regina Elizabeth Nielsen Tinasi de Oliveira - Biologia.
- 17 - Tereza Grwinel Toledo - Introdução à Psicologia (Psicologia da Educação).
- 18 - Waldir Erich Pontilho - Metodologia Científica; Estudos de Problemas Brasileiros.